

LEI nº 169, 14 de novembro de 2000.

EMENTA: Regulamenta o
artigo 26 da Lei Complementar
101/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais, destinada a cobrir necessidades de pessoas físicas, ou de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, passa a vigorar de acordo com o previsto na presente Lei.

§ Único - A transferência, de que trata o presente artigo, quando destinada a Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com fins lucrativos, será objeto de Lei específica.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá instituir Programas de natureza Social, destinados a atender necessidades continuadas da população carente do Município, sendo condição definir:

- I- os objetivos do programa;
- II- a duração do programa;
- III- os benefícios nele contidos;
- IV- a respectiva dotação orçamentária;
- V- o envolvimento dos Conselhos Municipais e/ou outras entidades representativas de segmentos sociais locais;
- VI- a Secretaria Municipal responsável pelo programa;
- VII- os critérios para o acesso aos benefícios;
- VIII- o público a ser atingido pelo programa;
- IX- os critérios para prestação de contas do programa.

C.G.C. 11.368.966/0001-00 – E-mail: pmiguarac@uol.com.br
Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-Fone/Fax 837-1156-CEP-56.840-000

Art. 3º- Fica facultado ao Poder Executivo, conceder ajuda financeira eventual, a título de donativo, para os seguintes casos:

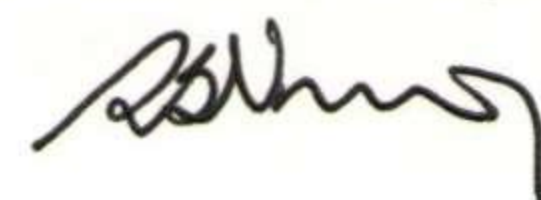
- I- doação de caixão mortuário;
- II- doação medicamentos de primeira necessidade, mediante receituário de médico da rede pública de saúde;
- III- custeio de despesas relativas a emissão de documentos pessoais;
- IV- construção de sanitários ou recuperação de imóveis pertencentes a pessoas idosas, carentes ou doentes;
- V- doação de aparelhos para tratamento médico, ortopédicos ou para correção de desvios físicos ou audiovisuais;
- VI- custeio de passagens para atendimento de situações emergenciais, em especial, de tratamento de saúde;
- VII- doação de vestuário básico para recém - nascidos
- VIII- custeio de mudanças dentro e fora do Município;
- IX- doação de cesta básica, nos casos de:
 - a. impedimento ao trabalho devido a acidente ou doença;
 - b. falta de trabalho para prover o seu sustento e o da sua família.

§ Primeiro - A concessão dos benefícios de que trata o presente artigo, será restrita a pessoas residentes no Município de Iguaracy, classificadas como pessoas carentes, desprovidas de renda própria.

§ Segundo - As doações serão necessariamente documentadas através da Secretaria Municipal de Ação Social, devendo o beneficiário firmar o correspondente recibo, exceto para o caso previsto no inciso I, onde admite-se o recebimento pelo responsável mais próximo.

Art. 4º- As transferências de recursos, a título de adiantamento, a Servidores Municipais, à Comissões ou Grupos de Trabalho por eles formados, com objetivo de organizar eventos sócio-culturais, deverão ser formalizadas através de Decreto do Poder Executivo, que fixará:

- I- os objetivos do adiantamento;
- II- a respectiva dotação orçamentária;
- III- seus responsáveis, de forma nominativa;
- IV- o valor do adiantamento;
- V- o prazo e condições para a respectiva prestação de contas;
- VI- o responsável pela conferência e recebimento da prestação de contas, que conterà, como requisito de validade, a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.



C.G.C. 11.368.966/0001-00 – E-mail: pmiguarac@uol.com.br
Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-Fone/Fax 837-1156-CEP-56.840-000

Art. 5º- As transferências de recursos, realizadas a Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Iguaracy, serão formalizadas mediante Convênio, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 4º.

Art. 6º- As despesas decorrentes da concessão dos benefícios previstos na presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy - PE, em 14 de novembro de 2000

Rafael Silvio Nunes
Rafael Silvio Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 169/2000 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 14/11/2000 a 14/11/2000.

O referido é verdade

Iguaracy 14 de 11 de 2000.

Rafael Silvio Nunes
Assinatura